

PORTARIA CGD Nº330/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados na Célula Regional de Disciplina do Vale do Acaraú-CERVAC/CGD, sediada na cidade de Sobral, com o objetivo de participar de comitiva do "Governo Itinerante", desenvolvido pelo Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes (1/2) meia diária, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2015.

Juarez Gomes Nunes Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº330/2015 DE 27 DE MAIO DE 2015

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
AFRÂNIO ARLEY	ORIENTADOR	III	30/05/2015	SOBRAL/CAMOCIM/SOBRAL	0,5	77,10	38,55	38,55
FARIAS TEIXEIRA								
FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES	SUBTENENTE PM	V	30/05/2015	SOBRAL/CAMOCIM/SOBRAL	0,5	61,33	30,67	30,67
FRANCISCO REGINALDO SILVA SOARES	SOLDADO PM	V	30/05/2015	SOBRAL/CAMOCIM/SOBRAL	0,5	61,33	30,67	30,67
					TOTAL	GERAL	99,89	

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 010/2015**

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A LTDA**, CNPJ 03.506.307/0001-57. OBJETO: contratação do **serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários**, com a utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/2006; Lei Federal nº8.666/93, tendo em vista a publicação da Ata de Registro de Preços nº02/2015, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº20140003 - SEPLAG FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, inclusive, prorrogável de acordo com o disposto no art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93, se houver interesse da administração. VALOR GLOBAL: R\$168.425,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte cinco reais) pagos em através de apresentação de fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 53100002.06.122.500.28203.01.339039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2015 SIGNATÁRIOS: Juarez Gomes Nunes Júnior e Juliana Simionoviski.

Juliana Medeiros de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº1192/2014.

**DESIGNA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A),
NO CASO QUE ESPECIFICA.
(REF. MEMORANDO Nº027/2014/DPGE/
ADINS)**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Art.100, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994 e Art.67, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções administrativas. RESOLVE

Art.1º Designar THIAGO OLIVEIRA TOZZI, Assessor de Desenvolvimento Institucional da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Matrícula nº301.064.1-5, como Gestor do Contrato nº032/2014 – DPGE, sem prejuízo de suas atribuições.

Art.2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 10 de outubro de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** **

PORTARIA Nº1379/2014.

**CONSTITUI COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO, NO CASO QUE
ESPECIFICA.
(REF. MEMORANDO Nº027/
2014/DPGE/ADINS)**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art.100, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensórias; Considerando a execução do Contrato nº32/2014, cujo objeto é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria para apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), prestado pelo Centro de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico (CGDT), no qual estabelece em seu art.44 a criação de uma Comissão de Avaliação do Contrato composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. RESOLVE

Art.1º Constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO Nº32/2014 de Gestão e Desenvolvimento Tecnológico, a qual será responsável pelas avaliações periódicas do cumprimento das metas contratualmente estabelecidas.

Art.2º A Comissão será constituída pelos Defensores Públicos JUAN MELO GOMEZ, Defensor(a) Público(a) de Entrância Intermediária, Matrícula nº301.122-1-0 (Secretário Executivo), THIAGO OLIVEIRA TOZZI, Defensor(a) Público(a) de Entrância Final, Matrícula nº301.064-1-5 (Assessor de Desenvolvimento Institucional) e RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO, Defensor(a) Público(a) de Entrância Inicial, Matrícula nº301.252-1-5 (Assessor Jurídico), revogando-se a Portaria nº1190/2014 – DPGE, de 10 de outubro de 2014.

Art.3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 24 de novembro de 2014.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº12/2015.

**CRIA COMISSÃO DE DEFENSORES
PÚBLICOS PARA ELABORAR
ESTUDO DE ATUALIZAÇÃO E
REVISÃO DAS LEI ORGÂNICA DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regime jurídico da Defensoria Pública do Estado do Ceará às alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº45/2004 e nº80/2014, e pela Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº80, de 10 de abril de 2014; CONSIDERANDO as alterações à Lei Complementar nº80/1994, notadamente, promovidas pela Lei Complementar nº132/2009; CONSIDERANDO que atualmente a Defensoria Pública do Estado do Ceará é regida pela Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997, com as alterações legislativas que lhe sucederam;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização da Defensoria Pública do estado do Ceará e da carreira de Defensor Público ao novo regime jurídico constitucional da Defensoria Pública; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988); e CONSIDERANDO a necessidade de dar-se amplo conhecimento do estudo revisional ora proposto a todos os Defensores Públicos do estado e à sociedade civil. **RESOLVE:**

Art.1º Criar comissão de estudo para atualização do regime jurídico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que terá a função de elaborar estudo acerca das alterações legislativas que se fizerem necessárias a esse fim, sobretudo em face das modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº41/2003, 45/2004 e nº80/2014, e pela Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº80, de 10 de abril de 2014.

Parágrafo único. A comissão terá funcionamento pelo prazo de seis meses, podendo este ser prorrogado a critério do Defensor Público Geral, a fim de atingir-se os fins a que se presta.

Art.2º Todas as reuniões da comissão serão públicas, podendo ser restringido o acesso apenas para fins de organização dos trabalhos, quando assim reclamar o interesse público.

§1º As reuniões ocorrerão por convocação de seu coordenador, mantendo a periodicidade necessária à execução dos trabalhos.

§2º De todas as reuniões será lavrada a respectiva ata, fazendo-se nela constar os presentes, o resumo das discussões, as deliberações ocorridas, bem como outras informações que, pela relevância, fizerem-se necessárias.

§3º Ao coordenador da comissão será dado o cumprimento de diligências para o bom êxito do estudo, assim como a organização dos trabalhos e a adoção das providências necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art.3º O estudo elaborado pela comissão será submetido à apreciação do Defensor Público Geral.

Parágrafo único. O relatório final não será vinculante, servindo de base para elaboração de projeto de lei pelo Defensor Público Geral.

Art.4º A comissão de estudo para atualização do regime jurídico da Defensoria Pública do Estado do Ceará será composta pelos seguintes membros:

- I – Assessor de Relacionamento Institucional da Defensoria Pública;
- II – dois defensores públicos, escolhidos na forma do §2º e 3º;
- III – dois defensores públicos, escolhidos conforme disposto no §4º; e
- IV – um representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, regularmente indicado através de ofício.

§1º Aos membros da instituição que não compuserem a comissão será facultada a manifestação por escrito ou oralmente, por tempo pré-estabelecido, quando previamente solicitado por ocasião de cada reunião da comissão.

§2º Os membros da Defensoria Pública que tiverem interesse em compor a referida comissão deverão enviar requerimento ao e-mail gabinete@defensoria.ce.gov.br, no prazo de 11 a 20 de junho de 2015, acompanhado do respectivo “currículo vitae”, de modo a comprovar notório saber jurídico e institucional.

§3º Na hipótese do número de interessados a que se refere o parágrafo anterior superar o quantitativo de duas vagas existentes, serão nomeados os defensores públicos que tenham comprovado maior especialização, preferencialmente, de classes distintas da carreira de modo a favorecer a ampla participação.

§4º Posteriormente à indicação a que se referem os §§2º e 3º, o Defensor Público Geral nomeará como membro da comissão, por portaria específica, outros dois defensores públicos, independentemente de inscrição, de classes distintas das carreiras, preferencialmente.

Art.5º O estudo elaborado deverá valer-se de anotações técnicas, consubstanciadas em fundamentos jurídicos que adequem as normas que regem à Defensoria Pública do Estado do Ceará ao regime jurídico constitucional da instituição.

Art.7º Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art.8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de maio de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

SÚMULA DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 08/05/15

Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08 de maio de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) 15272687-0. Compareceram os seguintes membros: A Defensoria Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito, Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito e o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda representando a ADPEC, Exma. Sra. Aline Solano Feitosa de Carvalho. Ausência justificada da Ouvidora-Geral, Ilma. Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, por estar no Rio de Janeiro participando do Seminário: Política Judicial latino-americana. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de 2015. A despeito do disposto no art.22, inc. IV, “a” do Regimento Interno do Conselho Superior, os informes se deram ao final da sessão. Em pauta o processo nº15272687-0, que tem como parte interessada a Assessoria de Planejamento e Controle – ASPLAC, onde solicita convocação de Sessão Extraordinária do Conselho Superior para apreciação dos apontamentos, referente ao regulamento nº01/2014, considerando que o candidato poderia ter sua inscrição definitiva indeferida pelo simples fato de ser autor de uma ação cível, expedida pelos distribuidores das Justiças Estadual, Eleitoral, Federal e Militar do local em que o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Além disso, traz à apreciação sugestão da Fundação Carlos Chagas – FCC que seja aplicado as mesmas disciplinas da 2a. Fase (Prova Discursiva) como objeto de arguição na Prova Oral, propondo alteração dos arts.31, IX e 55 do Regulamento nº01/2014, com a seguinte redação: “REGULAMENTO Nº04, de 08 de maio de 2015. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal n. 80/94), na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997), e a decisão de seus membros, em reunião extraordinária realizada em 06 de maio de 2015, APROVA, nos termos do abaixo articulado, as ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO Nº01/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE REGE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, compreendendo as seguintes disposições: Artigo 1º. O art.31, IX, do Regulamento nº01/2014, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art.31 (...) IX. certidão de antecedentes de natureza criminal e cível expedida pelos distribuidores das Justiças Estadual, Eleitoral, Federal e Militar do local em que o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (NR) Artigo 2º. O art.55, do Regulamento nº01/2014, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art.55. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas no Art.50, quais sejam, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Consumidor e Organização da Defensoria Pública’. (NR) Artigo 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo Barros, também Presidente da Comissão do Concurso, que considerou pertinente as modificações propostas, considerando que se trata de matérias mais afeitas às funções ordinárias dos membros da Defensoria Pública. Pelo Dr. Túlio Iumatti foi ressaltada a necessidade de atualização das matérias a serem exigidas nessa fase oral, considerando que não poderia ser dado o mesmo “peso” a matérias que julga de maior relevância, tal qual, direito civil e processual civil. A despeito das ponderações suscitadas, as modificações foram aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Por fim, o Conselheiro Túlio Iumatti trouxe à apreciação do Conselho o fato de que tomou ciência, informalmente, que um(a) Defensor(a) Público(a) supostamente teria dito em rede social: “Eu desisto da defensoria (18H33) Transparência que nunca existiu e nem vai existir (18H33) Sempre um jeitinho, uma certa forma de corrupção, para beneficiar alguns (18H34) Quem se beneficia, não abre mão e entra na roda 18H34 Segurança jurídica zero para todos! 18H34)”. Pelo Dr.